



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

K DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO PLENÁRIO DO CREA/PB PARA 2021			
Órgão de origem	Comissão de Renovação do Terço do Plenário do Crea/PB para 2021	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO n° <u>02/2020</u> Referência: Proc. 11129050/2020
Assunto:	: REVISÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE		
Interessado:	: INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DA PARAÍBA – IBAPE/PB		
<p>A Comissão de Renovação do Terço do Plenário do Crea/PB para 2021, reunida em sua Sessão n° 002/2020, estando presentes os seus Membros: Eng. Eletric. Luiz Valladão Ferreira, Eng^a. Civil Suenne da Silva Barros, Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, Eng. Agr. João Alberto Silveira de Sousa, Eng. Civil Tiago Meira Villar, apreciando o <u>Processo referente à Revisão de Registro da Entidade de Classe</u>, qual seja: 11129050//2020 - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da Paraíba – IBAPE/PB, e;</p> <p>Considerando que a Entidade de Classe anexou a seguinte documentação: 1 – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; 2 – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; 3 – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; 4 – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; 5 – Informação à Previdência Social – GFIP; e 6 – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários.</p> <p>Considerando que a interessada informa que não houve alterações estatutárias ou regimentais ficando dispensada de apresentação dos documentos de que tratam o item I, do Art. 21, da Resolução 1.070/2015, do CONFEA;</p> <p>Considerando que a entidade em questão apresentou parte da documentação comprobatória, de que trata o art. 21, da Resolução 1.070/2015, se comprometendo a apresentar posteriormente o seguinte documento: PROVA DE REGULARIDADE NA FAZENDA FEDERAL, NA FORMA DA LEI;</p> <p>Considerando que com a apresentação dos documentos especificados acima, temos</p>			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

o atendimento parcial da solicitação deste Conselho nos termos expressos na Seção II, Art. 21, da Resolução 1.070/2015, do Confea, para revisão do seu registro neste Regional.

DELIBEROU:

1) Aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ou seja, pela aprovação da REVISÃO DE REGISTRO do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da Paraíba – IBAPE/PB, **condicionada a apresentação até o dia 31 de agosto do corrente**, do documento referente ao Inciso V do Art. 21 da Resolução 1.070/2015 do Confea, qual seja: “V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei”;

2) Em conformidade com o que dispõe o Art. 27 da Resolução nº 1.070/2015 do CONFEA, a Entidade de Classe que não apresentar as documentações complementar até a data estabelecida, deverá ter o seu respectivo registro suspenso, até a regularização perante o Crea/PB.

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

Eng. Eletric. Luiz Valladão Ferreira
Coordenador da Comissão de Renovação do Terço do Crea/PB para 2021
(Documento assinado eletronicamente)